



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 83 _____

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 70/83

INICIATIVA:

Edil Elimário Fabbis

HISTÓRICO:

Isenta os alunos de 1º grau da rede de ensino municipal e estadual do pagamento das tarifas em ônibus urbano, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de
OITENTA, três
mil novecentos e ~~noventa~~ e _____, autúo o presente
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 83 _____ a 19 84 _____

Presidente: Juarez Tavares Matta

Vice-Presidente: Darci Secchin

1º Secretário: Amâncio Teixeira

2º Secretário: Solimar Patrício

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1983

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 70/83

INICIATIVA:

Vereador Elimário Fabris

HISTÓRICO:

Isenta os alunos de 15 grau de toda de
ensino municipal e estadual de proceimen
to e tarifas em ônibus urbano

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de
mil novecentos e oitenta e três, cu do ano de
supra-citado e mais documentos que se seguem presente

Período da Presidência: 1983 a 1984

Presidente: Juarez Tovarso Matta

Vice-Presidente: Darci Escobin

1º Secretário: Américo Teixeira

2º Secretário: Selimar Patrício



RETIPO A PEDIDO DO AUTOR.
Data das Sessões, 05/10/91/1983

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 70/83.-

- ISENTA OS ALUNOS DE 1º GRAU DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAGAMENTO DAS TARIFAS EM ONIBUS URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - //

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da tarifa nos coletivos, em todo o Município, os alunos de 1º grau, matriculados nas escolas das redes municipal e estadual, que comprovarem renda familiar mensal até 02 (dois) salários mínimos vigentes na região.

Parágrafo único - A declaração de renda familiar a que refere o artigo será fornecida aos alunos pela direção de educandário pertinente, após o competente levantamento sócio-econômico.

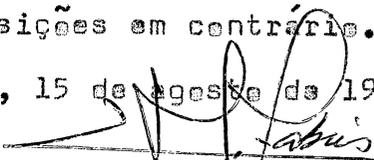
Art. 2º - À Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim - CECI - caberá as carteiras-passes aos alunos que se encontram na situação descrita no artigo anterior.

Parágrafo único - Na impossibilidade de a Casa do Estudante fornecer as carteiras-passes, esta incumbência será transferida aos organismos representantes da classe, nos diversos educandários.

Art. 3º - Ao teor do artigo 1º desta Lei serão beneficiados somente os alunos que comprovarem idade até 14 anos e estiverem uniformizados,

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, re-
vegadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1983.


ELIMÁRIO FABRIS
Vereador - PMDB

CM/cib.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº.

Anexos

J U S T I F I C A T I V A

É necessário investir no menor indefeso, dando-lhes as mesmas oportunidades. Sabe-se que muitos jovens deixam de se matricular no 1º grau por absoluta falta de condição de pagar suas passagens - Residência - Colégio - Residência. Nessa intenção, ao apresentar o presente Projeto de Lei, é facilitar o acesso da criança pobre à cultura.

O Poder Público - no caso o Municipal - vem apresentando facilidades, entre elas farta alimentação em sua rede escolar sabendo que, criança bem alimentada, tem mais facilidade de assimilação das coisas. E é sabido que muita criança toma sua principal alimentação no colégio. Aí está o Poder Público cumprindo sua parcela.

Resta agora, que outros segmentos da sociedade - e os concessionários de transportes estão inseridos entre eles - contribuam com sua parte.

A atual proposição, nasceu depois de uma pesquisa feita junto a Secretaria Municipal de Educação e ao Núcleo Regional de Cachoeiro de Itapemirim, subordinado a Secretaria de Estado da Educação.

Rogamos aos demais pares o apoio à nossa iniciativa, que já conta com o apoio de diversos setores da nossa sociedade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 70/83.-

- ISENTA OS ALUNOS DE 1º GRAU DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAGAMENTO DAS TARIFAS EM ONIBUS URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - //

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da tarifa nos coletivos, em todo o Município, os alunos de 1º grau, matriculados nas escolas das redes municipal e estadual, que comprovarem renda familiar mensal até 02 (dois) salários mínimos vigente na região.

Parágrafo único - A declaração de renda familiar a que refere es te artigo será fornecida aos alunos pela direção do educandário pertinente, após o competente levantamento sócio-econômico.

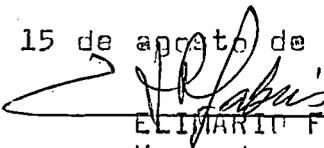
Art. 2º - À Casa do Estudante de Cachoeiro do Itapemirim - CECI- caborá as carteiras-passes aos alunos que se encontram na situação descrita no artigo anterior.

Parágrafo único - Na impossibilidade de a Casa do Estudante fornecer as carteiras-passes, esta incumbência será trans ferida aos organismos representantes da classe, nos di versos educandários.

Art. 3º - Ao teor do artigo 1º desta Lei serão beneficiados se- mente os alunos que comprovarem idade até 14 anos e es tiverem uniformizados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, re vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1983.


ELINÁRIO FABRIS
Vereador - PMDB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº.

Anexos

(assinado pelo presidente)

6/

selecção de

reputa

de

Presidente

Comissão de Justiça e Redacção
Ao Vereador
Eliumario Fabris
para relatar.
Para das Comissões, 25/08/83
[Signature]
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE _____
PROJETO DE _____ N° _____
INICIATIVA: _____
RELATOR: _____

PROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões
05/09/1983

Assinatura do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 70/83

INICIATIVA: VEREADOR ELIMÁRIO FABRIS

RELATOR: Vereador Elimário Fabris

RELATÓRIO

O Projeto nº 70/83, que dispõe sobre "isenção de tarifas de transporte coletivo urbano para os estudantes da rede municipal e estadual de ensino" é inconstitucional, em face das seguintes razões:

a) Em primeiro lugar porque diz a Lei 2760, de 30.03.73, Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Espírito Santo, Art. 51, § 1º, "c" diz:

"Art. 51 - A iniciativa das Leis compete ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão Técnica da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

c - disponham sobre organização administrativa."

Transporte coletivo urbano é serviço público, portanto, matéria de organização administrativa, logo, somente quem tem competência para deflagrar o processo legislativo é o Prefeito Municipal;

b) Em segundo lugar, estabelece a Constituição Federal, art. 167, II e III que:

"Art. 167 - A Lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:

II - tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III - fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior".

Ora, quando foi concedida a exploração do serviço público de exploração de transporte coletivo urbano, nesta cidade, não constou do contrato que a empresa se obrigaria a dar isenção de tarifas a estudantes da rede oficial de ensino estadual e municipal; a isenção, se concedida agora, violaria o princípio constitucional do "equilíbrio econômico e financeiro do contrato" ou seja, criaria um ônus à empresa concessionária não previsto no contrato. Mais ainda, se a Câmara aprovasse o Projeto ora relatado e o Município usasse por em execução a Lei poderia a empresa exigir indenização por perdas e danos decorrente da isenção concedida.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 1983.

DATA	NUMERO
15/08/83	090/83
DESTINO:	CODIGO:
Arequiva. - L.P. - 313 / em	